UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Resolução CCP/CCHSA nº 05/2022

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), fixados no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, Licenciatura, do Centro de Ciências, Humanas, Sociais e Agrárias, Campus III da UFPB, e dá outras providências:

O **COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA E A COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PEDAGOGIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 06/12/2022,

CONSIDERANDO

A necessidade definir o trabalho de conclusão de curso do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

A necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos estudantes;

As diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;

A Resolução nº. 29/2020, que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;

A Resolução nº. 23/2006 do CONSEPE, nº. 01/2006 que define as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Pedagogia;

As Resoluções nº. 24/2006 e 67/2009 do CONSEPE, que aprovam o Projeto Pedagógico do Curso;

A Resolução CONSEPE/UFPB 34/2004, que orienta a elaboração e reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFPB.

RESOLVE:

Revogar a Resolução DCSA/CCHSA nº 03/2011.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O presente Regulamento tem por objetivo normalizar o conjunto de atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão Curso (TCC), requisito indispensável à colação de grau dos estudantes do **CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA** da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) Campus III do município de Bananeiras - PB.

Art. 2°. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual - ou em dupla –orientada, desenvolvida sob a forma de uma **monografia** ou **artigo**, em qualquer área do conhecimento que envolva temáticas relacionadas à Educação Não-Escolar bem como da Educação Escolar.

Art. 3°. Serão destacadas temáticas relacionas à Formação e Prática Docentes voltadas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior, História da Educação, Educação do Campo, Gestão Escolar e Avaliação da Aprendizagem Escolar, dentre outras. Com a realização do trabalho de conclusão de curso busca-se aprofundar junto aos(as) formandos(as) a formação docente integrando pesquisa e a prática docente.

Art. 4°. O Trabalho de Conclusão de Curso possui os seguintes objetivos gerais:

I – estimular a pesquisa e a produção científica;

II – desenvolver habilidades científicas;

III - aprofundar o conhecimento sobre o tema escolhido;

IV – promover a consulta de bibliografia especializada e atualizada;

V – aprimorar a capacidade de interpretação e crítica na Pedagogia;

VI - propiciar ocasião de demonstrarem o grau de habilitação adquirido.

CAPÍTULO II
DO/A COORDENADOR/A DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5°. O(A) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso é eleito(a), na forma do Regimento pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia, com formação na área de Educação e titulação mínima de Mestre.

Art. 6°. Ao Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso compete:

I - elaborar, durante o semestre, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das defesas;

II - atender aos estudantes matriculados no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso.

III - elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades do componente curricular atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso

IV – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e estudantes matriculados no componente curricular atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso;

V - indicar professores orientadores para os estudantes que não os tiverem;

VI - organizar em pasta digital a documentação das bancas examinadoras;

VII – em parceria com a Secretaria do curso Licenciatura em Pedagogia, realizar levantamento acerca dos trabalhos de conclusão de curso que foram entregues digitalmente, após prazo para correções mencionadas durante a realização da Sessão Pública de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III
DOS/AS PROFESSORES/AS ORIENTADORES/AS

Art. 7°. O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de um(a) professor(a) do curso de Licenciatura em Pedagogia**.**

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos(as) professores(as) à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UFPB.

Art. 8°. Cabe ao(a) estudante escolher o(a) professor(a) orientador(a), devendo, para esse efeito, realizar o convite apresentando o Termo de Aceitação de Orientação, levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1°. Ao assinar o Termo de Aceitação de Orientação o(a) professor(a) está aceitando a ~~sua~~ orientação do(a) respectivo(a) estudante.

Art. 9°. Na situação em que o(a) estudante ~~aluno~~ não encontre nenhum(a) professor(a) que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o(a) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso a fim de que lhe indique um(a) orientador(a).
§ único. Na indicação de professores orientadores, o(a) Coordenador(a) de ~~Monografia~~ Trabalho de Conclusão de Curso deve observar o Plano de Atividades da coordenação do curso e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos(as) professores(as), bem como a distribuição equitativa de orientandos(as) entre eles.

Art. 10. Cada professor(a) pode orientar, no máximo, 3 (três) estudantes por semestre.

Parágrafo único. A carga horária semanal, por estudante, destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga didática do(a) docente no Plano obedece às normas específicas em vigor na UFPB.

Art. 11. A substituição de orientador(a) só é permitida quando outro(a) docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do(a) professor(a) substituído.

§ único. É da competência do(a) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise junto ao Colegiado de Curso.

Art. 12. O(A) professor(a) orientador(a) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - atender semanalmente seus orientandos(as), em horário previamente fixado;

II - analisar, avaliar e orientar os trabalhos parciais que lhes forem entregues pelos(as) orientandos(as);

III - frequentar as reuniões convocadas pelo/a Coordenador/a de Monografia;

IV - participar das sessões de defesa para as quais estiver designado;

V - assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as fichas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso e as atas finais das sessões de defesa;

VI - entregar à Coordenadoria de Trabalho de Conclusão de Curso, semestralmente, as fichas de frequência e demais documentação pertinente a todo o processo de orientação, do(a) orientando(a) devidamente preenchidas e assinadas;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13. A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão de curso é integralmente do(a) estudante, o que não exime o(a) professor(a) orientador(a) de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ único. O não cumprimento do disposto nos artigos 9^{o} e 15^{o} deste Regulamento autoriza o(a) professor(a) a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) ESTUDANTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. Considera-se estudante em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, aquele(a) regularmente matriculado(a) no componente curricular respectivo, pertencente ao currículo do Curso de Licenciatura em Pedagogia**.**

Art. 15. O(A) estudante em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo(a) seu(sua) orientador(a);

II - manter contatos no mínimo quinzenais com o(a) professor(a) orientador(a) para entrega do texto, discussão e aprimoramento de sua pesquisa;

III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenadoria de Trabalho de Conclusão de Curso para entrega de projetos, atividades parciais e versão final do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV - entregar ao orientador os trabalhos parciais sobre as atividades desenvolvidas;

V - elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o presente Regulamento com as indicações de seu(sua) orientador(a) bem como oriundas dos componentes curriculares Metodologia do Trabalho Científico, Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II;

VI - entregar ao orientador ao final do semestre em que estiver matriculado(a) no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, seu Trabalho de Conclusão de Curso em arquivo Pdf, devidamente assinado(a) pelo(a) orientador(a);

VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII- cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16. A matrícula no componente curricular atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso atribui ao estudante o direito de escrever e defender seu trabalho de conclusão de curso, conforme calendário estabelecido semestralmente pela Coordenadoria de Trabalho de Conclusão de Curso, tendo por base o calendário acadêmico da UFPB.

Art. 17. A preferência na matrícula no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso I e no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II é para os alunos que tiverem concluído o penúltimo e ou último semestre acadêmico do curso de Licenciatura em Pedagogia da UFPB, Bananeiras, PB - Campus III.

Art. 18. O número total de vagas oferecidas por semestre para o componente curricular atinente ao TCC II deve ser igual ao número de estudantes em condições de nele colar grau.

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. O(A) estudante deve elaborar seu projeto e trabalho de conclusão de curso de acordo com este Regulamento, com as recomendações de seu(sua) orientador(a) bem como aquelas oriundas dos componentes curriculares Metodologia do Trabalho Científico, Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas vigentes da ABNT para trabalhos acadêmicos, como por exemplo a ABNT/NBR 6022/2003, ABNT/NBR 6023/2003, ABNT/NBR 6024/2003, ABNT/NBR 6028/2003, ABNT/NBR 14.724/2006 e demais normas técnicas, que forem aplicáveis.

Art. 21. A estrutura do projeto de trabalho de conclusão de curso deverá apresentar, no mínimo:

I - Título do projeto;
II - Justificativa;
III - Problematização, objeto de estudo e objetivos;
III - Referencial teórico;
IV- Metodologia;
V - Cronograma de atividades (levar em consideração o calendário do semestral da UFPB para a graduação);
VI Referências.

Art. 22. As atividades parciais de desenvolvimento do TCC devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados no período respectivo, na forma definida pelo(a) professor(a) orientador(a), sendo-lhe entregues em data marcada pelo(a) orientador(a).

CAPÍTULO VI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 23. A monografia ou artigo, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT para trabalhos acadêmicos, no que forem eles aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no Art. 3° deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com as áreas de conhecimento já então relacionadas.

Art. 24. A estrutura da monografia compõe-se de:

I. Elementos Pré-textuais:

- **a.** Capa;
- **b.** Folha de Rosto (com a ficha catalográfica no seu verso);
- **c.** Errata (opcional);
- **d.** Folha de Aprovação;
- **e.** Dedicatória (opcional);
- **f.** Agradecimento (opcional);
- **g.** Epígrafe (opcional);
- **h.** Resumo e palavras-chave na Língua Vernácula;
- **i.** Resumo e palavras-chave em Língua Estrangeira;
- **j.** Lista de Tabelas (opcional);
- **k.** Lista de Ilustrações (Quadros, Figuras e outros) -(opcional);
- **l.** Lista de Abreviaturas e Siglas (opcional);
- **m.** Sumário.

II. Elementos Textuais ou Corpo do Trabalho:

- **a.** Introdução;
- **b.** Fundamentação teórica;
- **c.** Procedimentos metodológicos;
- **d.** Resultados e Discussões;
- **e.** Considerações Finais.

III. Elementos Pós-textuais:

- **a.** Referências;
- **b.** Glossário (opcional);

c. Apêndices (opcional);

d. Anexos (opcional).

A parte textual (corpo do trabalho) deve possuir, no mínimo, 30 páginas de texto escrito.

Art. 25. A estrutura do artigo compõe-se de:

I. Elementos Pré-textuais:

a Capa;
b Folha de Rosto (com a ficha catalográfica no seu verso);
c Folha de Aprovação;
d Título e subtítulo (se houver);
e Nome(s) dos(as) autores(as);
f Resumo e palavras-chave na Língua Vernácula;

II. Elementos Textuais ou Corpo do Trabalho:

f. Introdução;

g. Fundamentação teórica;

h. Procedimentos metodológicos;

i. Resultados e Discussões;

j. Considerações Finais.

A parte textual (corpo do trabalho) deve possuir, entre 15 e 25 páginas de texto escrito.

III. Elementos Pós-textuais:

e. Título e subtítulo (se houver) em Língua Estrangeira

f. Resumo e palavras-chave em Língua Estrangeira;

g. Notas de rodapé (opcional);

h. Referências;

i. Glossário (opcional);

j. Apêndices (opcional);

k. Anexos (opcional).

Art. 26. Tanto a monografia quanto o artigo devem ser digitados atendendo às normas contidas nesse Regulamento.

Os seguintes requisitos deverão ser obedecidos quando da entrega à Coordenação:

I. Cópia definitiva em versão digital:

Após ajustes realizados, considerando as sugestões dos(as) avaliadores(as) da banca examinadora, em concordância com o orientador, deve proceder ao envio da versão final do trabalho de conclusão de curso, em arquivo formato **Portable Document Format** (**PDF**) para o e-mail do setor Secretaria do curso Licenciatura em Pedagogia.

Art. 27. Regras para formatação do corpo do trabalho:

I. **Fonte:** Times New Roman
II. **Tamanho da fonte:** 12
III. **Espaçamento entre linhas:** 1,5
IV. **Recuo do parágrafo:** 1,25 (Tabulação)
V. **Recuo para citação direta longa (com mais de três linhas):** 4 cm
VI. **Tamanho da fonte para citações recuadas:** 10
VII. **Tamanho da fonte para notas de rodapé:** 10
VIII. **Margens:** Superior: 3,0; Inferior 2,0; Esquerda 3,0; Direita 2,0

§ único: Deve-se começar a numerar a partir da Introdução, porém a contagem dar-se-á a partir da Folha de Rosto.

CAPÍTULO VII
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 28. O trabalho de conclusão de curso é defendido pelo(a) estudante perante banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), que a preside, e por outros 2 (dois) professores designados pelo(a) orientador(a).

§ 1°. Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros Departamentos, de outro Centros da UFPB, bem como de outras instituições de ensino superior, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou do curso de Licenciatura em Pedagogia do CCHSA/UFPB, que exerçam atividades afins com o tema do trabalho de conclusão de curso. Quando for relevante, a banca pode contar com um mestrando ou doutorando da UFPB.

§ 2°. Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 29. A Banca examinadora somente pode realizar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado em caráter de urgência, por escrito, ao coordenador do curso.

§ 2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste Art., deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 30. Todos os professores do Curso Licenciatura em Pedagogia podem ser convocados para participar das bancas examinadoras.

§ 1°. A carga horária administrativa atribuída a(o) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso é de até 12 (doze) horas semanais.

CAPÍTULO VIII
DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 31. As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de curso são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos de conclusão de curso antes de suas defesas.

Art. 32. O(A) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias ou artigos, designação das bancas examinadoras e realização das sessões de defesas.

§ 1°. Quando o trabalho de conclusão de curso for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliado pelo Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2°. Não é admitido um segundo atraso ou a manutenção da nota por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuída nota inferior a 7 (sete) no componente curricular atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 33. Ao término da data limite para a entrega do trabalho de conclusão de curso, o(a) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas.

Art. 34. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, devem receber o trabalho de conclusão de curso com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para procederem à leitura e elaboração de suas anotações e/ou parecer.

Art. 35. Na defesa, o(a) estudante tem de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua argüição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder cada um dos examinadores.

Art. 36. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de argüição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na argüição pela banca examinadora.

§ 1°. Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2°. Para aprovação o(a) estudante deve obter nota igual ou superior a 7 (sete) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 37. Por solicitação de no mínimo um dos avaliadores, a banca examinadora pode reunir-se antes da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver o trabalho de conclusão de curso para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação a nota fica em aberto no componente curricular atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, ficando a defesa marcada para 30 (trinta) dias após, contados da devolução do trabalho de conclusão de curso ao estudante, feita essa mediante protocolo.

Art. 38. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode solicitar a(o) estudante reformulações em aspectos de seu trabalho de conclusão de curso.

§ 1°. O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

§ 2°. Entregue a nova versão da monografia ou do artigo, já com as alterações realizadas, o(a) orientador(a), deve fazer a conferência das correções e então proceder à avaliação inexistindo nova defesa oral.

Art. 39. O(A) estudante que não entregar seu trabalho de conclusão de curso – monografia ou artigo-, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado no componente curricular atinente ao Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 40. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo(a) estudante, deve ser registrada em Ata própria, ao final da sessão de defesa pública.

Art. 41. Não há recuperação da nota atribuída à monografia e artigo, sendo a reprovação no componente curricular atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º. Se reprovado, fica a critério do(a) estudante continuar ou não com o mesmo tema de monografia ou artigo e, com o(a) mesmo(a) orientador(a).

§ 2º. Optando por mudança de tema, deve o(a) estudante reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 42. Ao-estudante matriculado(a) no componente curricular atinente do Trabalho de Conclusão de Curso, cuja monografia ou artigo haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

CAPÍTULO IX
DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 43. A versão definitiva da monografia ou artigo deve ser encaminhada ao orientador(a) do trabalho de conclusão de curso para observar se os requisitos exigidos nos artigos 23 a 27 deste Regulamento foram considerados para então, inserir sua assinatura.

§ 1º. A ficha catalográfica é gerada no SIGAA, no item biblioteca **(**Biblioteca > Ficha catalográfica > Solicitar ficha catalográfica**)**. A ficha catalográfica deve ser gerada antes de solicitar o nada consta na biblioteca.

§ 2º. O TCC deve ser corrigido e entregue à Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia até no máximo trinta dias após a defesa;

- O discente deve enviar uma cópia em PDF à Coordenação do Curso de Pedagogia, através do e-mail: secretaria.pedagogia@cchsa.ufpb.br, identificando no texto do e-mail o Curso, autoria, orientação, título e ano de defesa. Ademais, o discente deverá anexar o Termo de Autorização de Publicação do trabalho de conclusão de curso, devidamente assinado.

Art. 44. A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura do seu autor.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso Licenciatura

em Pedagogia, ressalvados os pré-requisitos específicos dos(as) estudantes vinculados ao curso aprovado pelo CONSEPE através da Resolução /2006.